



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Vanderlúcia de Oliveira**, inscrição n. 290604.

A requerente apresentou para fins de pontuação de títulos, certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais - comprovando inscrição definitiva no referido órgão desde 28/01/1994; cópia não autenticada de certidão expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - EJEJF, referente à aprovação no Concurso Público de ingresso nos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Minas Gerais, Edital n. 01/1999; cópia não autenticada de certidão expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - EJEJF, informando que prestou o Concurso Público de ingresso, de provas e títulos, para a delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais, Edital n. 01/2005.

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que "*Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de Advocacia; V – Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas*" (...).



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

A candidata, entretanto, apresentou apenas a certidão da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais - demonstrando a data de sua inscrição definitiva neste Órgão, não tendo juntado certidão de Secretaria de Juízo que confirme sua atuação como advogado em feitos, ou documento idôneo que comprove o exercício das atividades de consultoria, assessoria ou direção jurídicas, assim como exigido no Edital (*nos termos do art. 1º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 – Estatuto da OAB*).

Sendo assim, não há como atribuir pontuação de título à candidata.

Tendo em vista a aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas, privativos de bacharel em Direito, a forma de comprovação, como descrito nesse Edital, será feita mediante "*original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo*".

Foram, portanto, atribuídos dois pontos de título à candidata, tendo em vista a aprovação no Concurso Público de ingresso nos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Minas Gerais, Edital n. 01/1999.

No entanto, não foram conferidos pontos de título à requerente no que se refere ao Concurso Público de ingresso, de provas e títulos, para a delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais, Edital n. 01/2005, já que prestou o concurso e não que foi aprovada, como exigido pelo Edital n. 01/2007. Ademais, em consulta realizada aos arquivos deste Tribunal de Justiça, restou comprovado que a mesma obteve o 3º lugar na classificação e o referido certame foi homologado em nome do 1º colocado, o que significa que a requerente não cumpriu todas as etapas do processo seletivo do citado concurso.



L

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELA CANDIDATA: 2 (DOIS).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora